

ESCLARECIMENTO Nº 01

CHAMAMENTO Nº 011/2026 - DISPUTA FECHADA ELETRÔNICA

SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO AMBIENTE ESCOLAR DO SENAI BACABAL

O Serviço Nacional Industrial - Departamento Regional do Maranhão - SENAI/DR-MA, por meio da Comissão de Processos de Seleção, designada pela Portaria Conjunta nº 076/2024, torna público o **Esclarecimento**, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTO 01:

No que se refere às exigências de qualificação técnica previstas no item 7.1.2 do edital, especialmente quanto à comprovação de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, em conjunto com a capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos, gostaríamos de compreender melhor a aplicação dessa exigência.

Considerando que a qualificação técnico-profissional já requer a comprovação, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), de que o profissional indicado possui experiência compatível com os serviços a serem executados — sendo estes os responsáveis técnicos diretos pela condução da obra — solicitamos esclarecimento quanto à necessidade da exigência cumulativa da capacidade técnico-operacional da empresa.

Adicionalmente, questiona-se se, para fins de atendimento ao *edital*, a comprovação da capacidade técnico-profissional da equipe técnica indicada poderia ser considerada suficiente para demonstrar a aptidão à execução dos serviços.

RESPOSTA: O Chamamento estabelece, no item 7.1.2, a exigência de comprovação **cumulativa** da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos, em conformidade com as boas práticas de seleção de fornecedores de serviços de engenharia e com a necessidade de demonstrar, de forma objetiva, a aptidão da empresa e de sua equipe técnica para a execução do objeto contratual.

A **capacidade técnico-operacional** visa comprovar que a empresa, enquanto pessoa jurídica, possui experiência anterior na execução de obras com características, complexidade e quantitativos compatíveis com o objeto licitado, evidenciando que dispõe de estrutura organizacional, recursos e processos adequados para a realização dos serviços.

Já a **capacidade técnico-profissional** tem por finalidade comprovar que os profissionais indicados como responsáveis técnicos possuem experiência prévia e acervo técnico compatível com as atividades que serão executadas, assegurando a qualificação técnica individual necessária à condução dos trabalhos.

Dessa forma, a comprovação exclusiva da capacidade técnico-profissional **não é suficiente**, por si só, para atendimento às exigências do Chamamento, sendo indispensável a apresentação dos documentos que comprovem também a capacidade técnico-operacional da empresa, conforme disposto no item 7.1.2, alínea “b” do Chamamento.

Tal exigência busca garantir que a futura contratada possua, simultaneamente, experiência institucional e equipe técnica qualificada, assegurando maior segurança técnica, operacional e administrativa na execução dos serviços.

Fonte: Coordenadora de Engenharia

São Luís, 31 de março de 2026.

**Comissão de Processos de Seleção
SESI/SENAI/DR-MA**